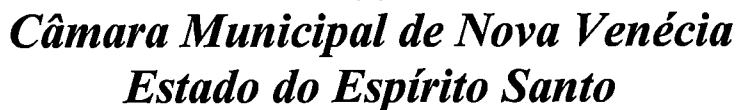


**ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI Nº 3.860, DE 7 DE
AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-
ES A COMENDA CONSTÂNCIA
D'ANGOLA.**

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 06/10/2015



..... (NR)

Art. 4º O § 3º do art. 6º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6°

§ 3º Caso algum vereador deixe de fazer a indicação de homenageado, devidamente acompanhada da documentação exigida nesta lei, dentro do prazo hábil, poderá o presidente da câmara fazer a indicação em substituição.

..... (NR)

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 7º Serão concedidas, no máximo, treze medalhas de forma anual, ou em número equivalente ao quantitativo de vereadores caso mude a composição da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão a grupo ou organização social, o vereador responsável pela indicação deverá indicar previamente a pessoa que o representará formalmente, a quem será atribuída, em nome do coletivo, a outorga da medalha. (NR)

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

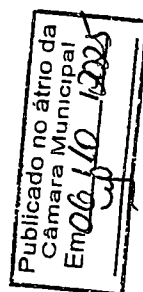
Art. 8º Para o recebimento da honraria prevista nesta lei, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - no caso de pessoa física:

a) ser pessoa autodeclarada preta, conforme os critérios de cor ou raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) ter desenvolvido relevantes serviços à comunidade veneciana, em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, política, desenvolvimento econômico, agricultura, meio ambiente, social ou religiosa, inclusive projetos que visem à valorização das pessoas pretas; ou

c) possuir reconhecida atuação na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

II - no caso de grupo ou organização social:

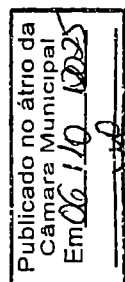
a) ter desenvolvido relevantes serviços à comunidade veneciana, em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, política, desenvolvimento econômico, agricultura, meio ambiente, social ou religiosa, inclusive projetos que visem à valorização das pessoas pretas; ou

b) possuir reconhecida atuação na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.

§ 1º É vedada a concessão da honraria a pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime doloso, principalmente crime de racismo.

§ 2º A honraria poderá ser concedida a pessoa, grupo ou organização social com residência ou sede fora do Município de Nova Venécia, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste artigo.

§ 3º Os indicados à honraria deverão apresentar documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º desta lei. (NR)



Art. 7º O art. 11 da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola, passa a vigorar com o seguinte texto:

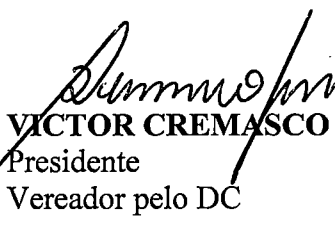
Art. 11. *A sessão solene de entrega da honraria deverá ser realizada no mês de novembro de cada ano, devendo ocorrer, preferencialmente, na semana do dia 20 de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, com o objetivo de destacar o significado histórico da data e o enfrentamento ao racismo.*

Parágrafo único. *A convocação e convites observarão as normas regimentais da Câmara Municipal para a realização de sessão solene. (NR)*

Art. 8º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.860, de 7 de agosto de 2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda Constância D'Angola.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

